



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei vem institui a Semana de Conscientização sobre as Famílias Atípicas no Município de Balneário Pinhal, o objetivo deste projeto é promover o acolhimento, a orientação e o suporte às famílias que possuem filhos com deficiência ou condições de saúde atípicas. Consideram-se famílias atípicas aquelas que possuam algum integrante com neuro divergência, deficiência, deficiência oculta, síndrome ou doença rara, que necessitam de suporte ou que possuam mobilidade reduzida, entre outros.

A família tem um papel fundamental no desenvolvimento deste integrante, seja na forma da saúde, como seu relevante papel social diante também de interesses coletivos. É de suma importância inserir as famílias atípicas no contexto social, com respeito a todos os direitos e especificidades que cada caso por si requer. Para se alcançar esse almejado patamar de igualdade e equidade, a visibilidade, o conhecimento, a discussão e a implementação de políticas públicas se fazem necessários.

Contando com a sensibilidade dos colegas, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares para sua aprovação.

Balneário Pinhal, 12 de maio de 2025

Alexandra S. Andrade
Ver^a Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/06/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 16:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 61/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

“Institui a Semana de Conscientização sobre as Famílias Atípicas no Município de Balneário Pinhal e dá outras Providências”

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre as famílias atípicas no município de Balneário Pinhal, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de abril, dedicada ao desenvolvimento de ações que visem a promoção, valorização e inclusão de mães e pais de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º Na semana de conscientização sobre famílias atípicas poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões, seminários, encontros e rodas de conversa sobre o tema famílias atípicas;

II - estimular a criação de políticas públicas, bem como atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das famílias atípicas;

III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades das famílias atípicas;

IV - fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o desenvolvimento das famílias atípicas;

V - disseminar o conhecimento sobre as doenças emocionais que acometem as mães em decorrência da maternidade atípica.

Art. 3º. Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 4º. O Poder Público poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 12 de maio de 2025

**Ver^a Dra. Alexandra Andrade
União Brasil**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**

W.W.
Recebi em 16/06/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Jus 16/02